



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 134

Brasília - DF, segunda-feira, 15 de julho de 2013



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	114
Ministério da Cultura.....	114
Ministério da Defesa.....	120
Ministério da Educação.....	123
Ministério da Fazenda.....	125
Ministério da Integração Nacional.....	136
Ministério da Justiça.....	137
Ministério da Previdência Social.....	147
Ministério da Saúde.....	147
Ministério das Cidades.....	173
Ministério das Comunicações.....	173
Ministério das Relações Exteriores.....	179
Ministério de Minas e Energia.....	189
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	203
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	204
Ministério do Esporte.....	217
Ministério do Meio Ambiente.....	217
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	217
Ministério do Trabalho e Emprego.....	219
Ministério dos Transportes.....	221
Conselho Nacional do Ministério Público.....	222
Ministério Público da União.....	222
Tribunal de Contas da União.....	222
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	225

### Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.044, DE 10 DE JULHO DE 2013 (\*)

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 1.018, de 23 de dezembro de 1993)

"ANEXO I

#### REPÚBLICA ARGENTINA

- Consulado-Geral em Buenos Aires;
- Consulado-Geral em Córdoba;

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

- Consulado-Geral em Mendoza;
- Consulado em Paso de Los Libres;
- Consulado em Puerto Iguazú;

#### ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

- Consulado-Geral em Santa Cruz de la Sierra;
- Consulado-Geral em Cochabamba;
- Consulado em Cobija;
- Consulado em Guayaramerin;
- Consulado em Puerto Suárez;

#### REPÚBLICA DO PARAGUAI

- Consulado-Geral em Assunção;
- Consulado-Geral em Ciudad del Este;
- Consulado em Pedro Juan Caballero;
- Consulado em Salto del Guairá;
- Vice-Consulado em Concepción;
- Vice-Consulado em Encarnación;

" (NR)

(\*) Republicação do Anexo ao Decreto nº 8.044, de 10 de julho de 2013, por ter constado incorreção quanto ao original no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2013, Seção 1.

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 288, de 11 de julho de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 24.

#### CASA CIVIL

#### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 12 de julho de 2013

Entidade: AR ABRACEM, vinculada à AC IMPRESA OFICIAL SP  
Processo nº: 00100.000122/2013-09

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 55/2013 e consoante Parecer ICP 79/2013 - PFE/ITI, **DEFIRO** o pedido de credenciamento da AR ABRACEM, vinculada à AC IMPRESA OFICIAL SP, com instalação técnica situada na Avenida Paulista, 2202 - Conjunto 52 - Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR DANTE MARON

CNPJ: 18.251.087/0001-35

Processo Nº: 00100.000175/2013-11

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 12/16) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro DANTE MARON, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR DANTE MARON  
CNPJ: 18.251.087/0001-35  
Processo Nº: 00100.000182/2013-13

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 64/68) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro DANTE MARON, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidades: AR IRIB e AR CDT, vinculadas à AC CERTISIGN RFB  
Processo nº: 00100.000183/2003-96

Acolhe-se as Notas nºs 315/2013 e 316/2013-DSB/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de descredenciamento das AR IRIB e AR CDT, vinculadas à AC CERTISIGN RFB, nas localizações citadas abaixo. Publique-se. Em 11 de Julho de 2013.

AR	Endereço da Instalação Técnica
IRIB	Avenida Paulista, 1439, 9º andar, Conjunto 94, Condomínio Ed. Mario Wallace Simonse Chocrane, Bela Vista, São Paulo-SP
CDT	Rua XV de Novembro, 251, Centro, São Paulo-SP

Entidade: AR CDT, vinculadas à AC CERTISIGN JUS  
Processo nº: 00100.000208/2006-02

Acolhe-se a Nota nº 311/2013-DSB/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR CDT, vinculada à AC CERTISIGN JUS, nas localizações citadas abaixo. Publique-se. Em 11 de Julho de 2013.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 247, DE 12 DE JULHO DE 2013

Altera a Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, para dar nova redação ao art. 1º, que delega atribuições ao Secretário-Geral de Consultoria da Advocacia-Geral da União.

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, Inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 4º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, o art. 3º da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, o inciso III do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, e o art. 17 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1663, de 2 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Delegar atribuições ao Secretário-Geral de Consultoria da Advocacia-Geral da União, para, observadas as disposições legais e regulamentares, com reserva do exercício de iguais atribuições:

III - praticar, em relação aos cargos das carreiras de Advogado da União, Procurador Federal e do Quadro Suplementar, atos de exercício, promoção, remoção e licenças, exceto os cargos de Natureza Especial;

" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS